

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE LÍVIA

CNPJ N.º 03.331.555/0001-04

Filiada a UAME

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** - Com a denominação Associação de Moradores do Parque Livia, fundada em 23 de janeiro de 1997, com sede na Rua João Magnabosco, número 240, no Bairro Parque Livia, CEP 99704-552, tem como foro jurídico o município de Erechim, Estado Rio Grande do Sul, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação de Direito Privado, autônoma, sem finalidade lucrativa e com tempo indeterminado de duração, composto por número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores do Parque Livia, e rege-se pelo presente Estatuto, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas legais que lhes são aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A área representada pela Associação é delimitada pelas seguintes Ruas: Primeiras 5 quadras da Avenida Manus Speracke, fazendo divisa com a BR 153, Rua Dr. Alcebiades da Cunha Cabral terminando na Rua Tereza Batistela.

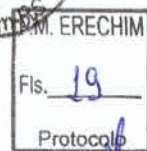
**Art. 2º** - A Associação tem as seguintes finalidades:

- Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da Associação de Moradores do Bairro Parque Livia;
- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar dos moradores do Bairro Parque Livia;
- Representar os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas;

*Flavio*

*104-114*





- Elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes, se necessário, e encapando seus pleitos nas relações com os diversos entes dos Poderes Públicos em suas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento das demandas e dos problemas da comunidade e pleitear soluções;
- Desenvolver, em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham a beneficiar a vida comunitária;
- Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos dos moradores;
- Administrar jornal e rádio comunitária.

§ 1º - A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades. O resultado financeiro de quaisquer atividades desenvolvidas pela Associação será revertido integralmente na sua consecução do seu objeto social.

*Flavio*

10

Registro  
Fls. 03/14  
Jurídicas  
Erechim-RS

P.M. ERECHIM  
Fls. 20  
Protocolo

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO a exemplo das demais entidades congêneres é a única instituição responsável legalmente por qualquer promoção, tanto internas, como externas em nome dos moradores do Bairro Parque Livia e poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos, Municipais, Estaduais, Federais bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no artigo 5, inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 3º - A fim de ampliar suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos) quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

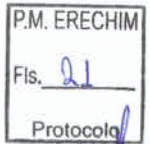
Art. 5º - Serão admitidos mediante Assembléia no quadro social da Associação todos os moradores capazes do Bairro ou relativamente incapazes com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, mediante assinatura do termo de admissão encaminhado a diretoria e cadastrado pelo secretário, desde que se comprometem aceitar e cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Resoluções tomadas em Assembléias. Os relativamente incapaz e deverão ser assistidos pelos seus responsáveis para admissão e por eles serão assistidos em todos os atos que praticarem no âmbito da Associação.

Art. 6º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados como associados fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação e associados contribuintes os demais.

Art. 7º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades que serão aplicadas em conformidade ao grau de infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Flavio

104.223



**Parágrafo Único:** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas e analisada a gravidade do ato, tendo como o associado envolvido direito de interpor recurso a Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão e com efeito suspensivo, e apreciado obrigatoriamente na próxima Assembléia Geral. A inércia ante ao prazo e a decisão da Assembléia tomam a decisão definitiva.

**Art. 8º** - Serão excluídos o quadro social da Associação:

- Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;
- Por falecimento ou incapacidade civil;
- Pela mudança de região ou bairro.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma desenvolve junto à comunidade;
- Participar de todas as atividades da Associação, inclusive dos departamentos e comissões;
- Participar das Assembléias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito a opinião em todas as questões;
- Comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;
- Convocar Assembléia Geral, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutárias e em dia com suas obrigações e mensalidades;

*Flavio*

*04.223*



- Solicitar sua saída da entidade, a qualquer tempo, mediante comunicação dirigida ao Presidente.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 10 - São deveres dos associados:**

- Participar das Assembléias Gerais e reuniões;
- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;
- Comunicar aos órgãos da Administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;
- Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, no caso dos associados contribuintes;
- Obedecer as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe;
- Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- Informar a Diretoria da mudança de região ou bairro, para fins de cadastramento da Associação.

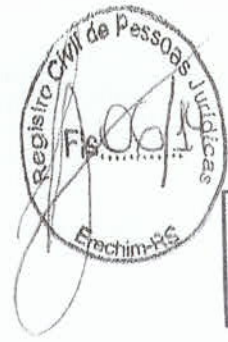
### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO**

**Art. 11 - São órgãos que administram a Associação:**

- Assembléia Geral;

*Flavio*

*104-223*



- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

**Art. 12** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e os dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e finalidades da Associação.

**Art. 13** - Compete a Assembléia Geral:

- Decidir sobre as reformas deste Estatuto, que pode ser alterado total ou parcialmente, inclusive quanto a administração;
- Decidir sobre a extinção da entidade;
- Destituir dos administradores;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Julgar os recursos impetrados pelo associado punido ou dirigente destituído.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se refere os incisos I, II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim.

**§ 2º** - As Assembléias Gerais serão realizadas, em primeira chamada, com quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados. Caso não atingido o número mínimo dos associados, será realizada segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, e iniciada a Assembléia com qualquer número de associados.

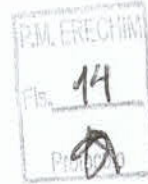
**§ 3º** - As decisões serão tomadas por deliberação da maioria simples dos presentes.

**Art. 14** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Apreciar relatório anual da Diretoria.

*Flavio*

*104 125*



**Art. 15** - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quietes com suas obrigações sociais.

**Art. 16** - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas através de editar publicado em órgão de imprensa de circulação diária no Município, suas cópias deverão ser afixadas dentro e fora da sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínimo de 20 (vinte) dias, ou extraordinariamente, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo neles constar local, data e hora, os motivos determinantes da convocação e ordem do dia.

**Art. 17** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução das atividades da Associação, formada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas duas reeleições.

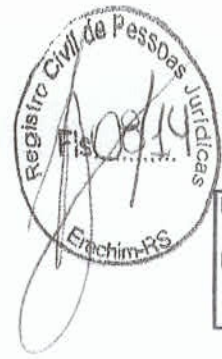
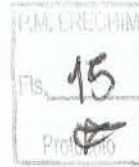
§ 2º - Caso dois cargos de alguma das categorias da Diretoria, vieram a faltar, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da Eleição, para preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 18** - Compete a Diretoria:

- Elaborar e executar o programa anual de atividade;
- Elaborar e apresentar o relatório anual a Assembléia Geral;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividade de interesse da comunidade;
- Contratar e demitir funcionários.

*F. Davis*

*104 22*



**Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- Representar a associação judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- Presidir a Assembléia Geral, exceto quando a Assembléia Geral deliberar sobre recursos de penalidades impostas pela Diretoria aos associados e administradores ou a respeito da demissão dos administradores e ou diretoria;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques destinados a pagamentos autorizados.

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- Manter atualizado o cadastro de associados;
- Publicar todas as ações e atividade de Entidade;
- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

*Flavio*

*404.223*





- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- Assinar juntamente com os cheques para pagamento das contas autorizadas pela Diretoria;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- Apresentar semestralmente o balancete da receita e despesas ao Conselho Fiscal;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes as despesas fixas (alugueis, luz, água, pessoal de apoio e encargos sociais) sejam despesas eventuais (como eventos sociais, esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação) assinado com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro.

**Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:**

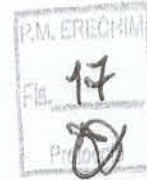
- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:**

- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término;

*Flores*

*104.21*



- Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- Opinar sobre a aquisição de bens;
- Eleger dentre os membros o Presidente do Conselho Fiscal, o Relator e o Secretário;
- Emitir pareceres sobre as atividades da Diretoria e da Associação e apresentá-los a Assembléia.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** - O conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva e do setor financeiro, eleito junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

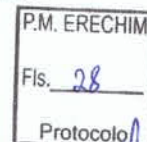
**Art. 29** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mínimo, ou 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, a cada dois anos, no 3º (terceiro) final de semana do mês de outubro, a Assembléia Geral dos Votantes para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 15 (quinze) dias, e neste caso, por 03 (três) membros da diretoria da Associação, exceto pelo Presidente.

§ 2º - Não havendo nenhuma das providências anteriores, ou em caso de vacância e/ou destituição da Diretoria poderá a nova eleição por realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada por 1/5 (um quinto) dos associados e por estes organizadas por uma Comissão.

*Flavio*

*104.12*



§ 3º - As chapas serão nominadas em cédula única impressas com o nome dos candidatos fornecidas pela Diretoria em exercício em caso de haver mais de uma chapa inscrita.

§ 4º - Quando houver chapa única, as eleições ocorreram por aclamação, dando poder a União das Associações em todos os atos pela União das Associações de Moradores de Erechim – UAME – sempre no 3º (terceiro) domingo do mês de outubro, a cada dois anos.

**Art. 30** - São ilegíveis e não poderão concorrer:

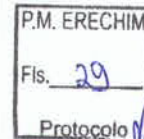
- Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- Os menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes;
- Os associados que tenham sido condenados por improbidade administrativa e/ou com processo judicial-penal não passíveis de recursos.

**Art. 31** - O registro da chapa deverá ser requerido, com 15 (quinze) dias de antecedência do pleito ao presidente da comissão eleitoral, esta composta por 5 (cinco) membros escolhidos em Assembléia:

- Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;
- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) sob pena de indeferimento do seu registro;
- O prazo para a impugnação de candidatura estende-se por 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do prazo do registro em caso de alguma irregularidade;
- O número da chapa será definido pelo presidente da comissão eleitoral respeitando ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

*Flavio*

*104.72*



- Aceito o registro de chapa, não serão permitidas substituições de candidatos salvo, em caso de falecimento;

**Art. 32** - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro-social há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

**Art. 33** - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela UAME, a comissão será formada entre os membros da associação de moradores.

**Art. 34** - Será considerado eleito o candidato que objetive maior número de votos.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato à presidência.

**Art. 35** - O prazo determinado a cada diretoria e conselhos fiscal eleitos será de 2 (dois) anos, sempre por voto secreto. A votação será sempre por voto secreto, caso houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação no caso de chapa única inscrita em tempo hábil.

**Art. 36** - É nula a eleição quando:

- Feita perante mesa não designada pela Comissão;
- Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

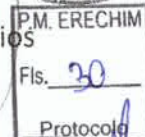
**Art. 37** - A Diretoria eleita tomará posse ao primeiro dia útil posterior a eleição, em sessão solene, especialmente convocada para este fim, e prestará compromisso de cumprir e fazer o que rege no Estatuto da Associação, honrando o cargo para qual foi eleito e o bom nome da Associação.

**Parágrafo Único:** Em caso de chapa única, a Diretoria eleita tomará posse após a Assembléia Geral da Eleição, sendo feito no mesmo dia.

#### CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO

*Flavio*

*104.223*



**Art. 38** - O patrimônio da Associação será constituído de bens moveis (veículos, utensílios de escritório, etc), imóveis, semoventes, ações, títulos de dívida pública.

**Art. 39** - A Associação poderá ser dissolvida através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 13 desse Estatuto.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registra no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Art. 40** - Constituem receitas e fontes de recuso para manutenção:

- As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.
- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados ou Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos de Administração Direto ou Indireta;
- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinadas especificamente a incorporação em seu patrimônio.
- As receitas decorrentes dos eventos realizados para consecução dos fins da associação.
- As mensalidades pagas pelos associados.

#### **CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 41** - A prestação de contas da intuição observará, no mínimo:

- Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

*Flavio*

*10/14. 207*



- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ou relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - O presente estatuto poderá ser reformulado inclusive quanto a administração, e a qualquer momento, através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data de averbação ao Registro Constituído no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Erechim.

**Art. 43** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 44** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Erechim.

Erechim, RS, 23 de setembro de 2019.

**FLÁVIO ROBERTO VALSOLER**

**PRESIDENTE**

*Flávio Roberto Valsoler*

*104.223*



P.M. ERECHIM  
Fls. 22  
Protocolo

P.M. ERECHIM  
Fls. 32  
Protocolo

Registros Especiais  
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM  
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076  
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



**AVERBAÇÃO** - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, em 14 folhas, foi arquivado juntamente com a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO de "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE LÍVIA", consubstanciada na Ata n.º 04/2019, esta protocolada sob nº 58981, em 07/10/2020, transcrito no Livro A-55, nele a folha 193, sob nº 9-856, nesta data, e devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-6, nele às folhas 119 e 120, sob número 856, em data de 10 de maio de 1991. Dou fé ERECHIM, 7 de outubro de 2020.  
Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto.



Total: R\$ 160,70 + R\$ 12,70 = R\$ 163,40  
Exame documentos: R\$ 42,40 (0187.04.1600003.09726 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 36,20 (0187.04.1600003.09726 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.30516 = R\$ 1,40)  
Conf. doc. via internet: R\$ 5,00 (0187.01.1700005.30517 = R\$ 1,40)  
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 63,10 (0187.04.1600003.09724 = R\$ 3,30)



2º TABELIONATO - Bel. Waldir Airtim Timm - Tabelião  
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772  
E-mail: tabelionato@lmm.not.br



Reconheço a autenticidade da firma de Flávio Roberto Valsoler, indicada com a seta.  
Em testemunho da verdade.  
Erechim, 6 de outubro de 2020 97284-28767  
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40  
0183.01.2000001.30387

*[Handwritten signature]*

Margarita Bouchi Beira Duarte  
Tabelação e Autenticação  
2º TABELIONATO - ERECHIM - RS